



ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sancionada em 09 / 06 / 80

Conforme Oficio N. 37 de 09 / 06 / 80

Lei nº 192

EMENTA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicação de Pernambuco S. A. TELPE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicação de Pernambuco S.A. TELPE, com a interferência da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco SEPLAN-PE, por intermédio da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco - FIAM, objetivando a conclusão do Município no sistema nacional de Telecomunicação, através de um circuito interurbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio de que trata este artigo, é uma decorrência do convênio gestor celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Telecomunicação de Pernambuco / S.A. TELPE com esse objetivo.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das obrigações decorrente do convênio de que trata o artigo anterior, o Município cederá a TELPE:

I - Local destinado a instalação respectiva, cabine telefônica e seus equipamentos;

II - Terreno para instalação de uma Torre estraiada;

III - Um ponto de alimentação AC 110 ou 220 volts para equipamentos de iluminação;

IV - Servidor que se encarregará da operação do sistema telefônico implantado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 09 de junho

de 1980

Osmundo Granja Modesto
Osmundo Granja Modesto - PRESIDENTE

Elpidio Otavio da Silva
Elpidio Otavio da Silva - SECRETÁRIO